



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011 / 2019.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Presencial nº 014/2019, Processo de Licitação nº 032/2019, **RESOLVE** Registrar os Preços da Empresa **ALTS – Comércio de Materiais e Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 22.846.832/0001-66, com sede à Rua Matutina, nº 310, CEP 31.080-300, Bairro Santa Inês, cidade de Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio proprietário, Senhor **Sylvio Cavaca da Rocha**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador do RG nº M-4.727.525, SSP/MG, e do CPF nº 684.652.466-53, para o Fornecimento de Material Hospitalar, sujeitando-se as nos termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão) e demais normas, inclusive Municipais, aplicáveis à espécie, conforme descrição abaixo:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Hospitalar para atender as necessidades do Setor de Saúde do Município.

2 - DO CONTRATADO

2.1 - Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na planilha em anexo, no valor total estimado de R\$ 15.703,48 (quinze mil setecentos e três reais e quarenta e oitenta centavos).

3 - DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

3.1 – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso fará as aquisições mediante AF (Autorização de Fornecimento) ou Requisições, de acordo com os quantitativos solicitado ao Setor de Compras;

3.2 – A AF ou Requisição será enviada, via e-mail, devendo a Empresa acusar recebimento de imediato.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Entregar produtos novos e de primeira qualidade de acordo com os padrões de qualidade;

4.2 – Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo (quando houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

4.3 - A entrega dos produtos deverá ser feita pela CONTRATADA no Setor de Compras da Prefeitura, pelo preço constante na Proposta Licitatória, sem nenhum acréscimo de qualquer natureza.

4.4 - O prazo de entrega será de **no máximo 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, nos tipos e quantidades indicados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida nesta Ata;**

4.5 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou as especificações do objeto desta licitação, ou que por ventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

4.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

serviços executados por seus empregados;

4.7 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.8 - A CONTRATADA não será responsável:

4.8.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

4.8.2 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital e no Contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

4.9 – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso após a entrega da Nota de Empenho, compromete-se a:

5.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal.

5.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o fornecimento, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, sendo conferido pelo Setor de Compras.

6.2 – Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS e com o FGTS.

6.3 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.4 - A Prefeitura Municipal utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao Fornecedor.

7 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

7.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura Municipal deverá:

7.1.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.1.2.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.1.2.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

7.1.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.3.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao licitante e a adjudicatária que:

11.1.1 - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

11.1.3 - Apresentar documentação falsa;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.5 - Não mantiver a proposta;

11.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 - Fizer declaração falsa;

11.1.9 - Cometer fraude fiscal.

11.2 - A licitante estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

11.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.3.1 - Advertência;

11.3.2 - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

11.3.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4 - O descumprimento dos prazos relativos à retirada da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva nota.

11.5 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.6 - Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera a Prefeitura Municipal, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

12.2 - A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.3 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

13 - DO FORO

13.1 - É competente o Foro da Comarca de Carmo de Minas- MG, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 29 de julho de 2019.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

ALTS – Comércio de Materiais e Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP
Sylvio Cavaca da Rocha
CPF nº 684.652.466-53

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PLANILHA ANEXA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote	Produto / Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit.	Total	Marca
1	Abaixador de língua - de madeira não embalado individualmente - pct c/ 100 unid.	Pct.	20	3,37	67,40	Theoto
11	Almotolias - escuro 125 ml	Fr.	20	1,62	32,40	J. Prolab
12	Almotolias - escuro 250 ml	Fr.	20	2,29	45,80	J. Prolab
13	Almotolias - transparente 125 ml.	Fr.	20	1,62	32,40	J. Prolab
14	Almotolias - transparente 250 ml	Fr.	20	2,29	45,80	J. Prolab
17	Aparelho de pressão arterial - Mecanismo com mostrador graduado e manômetro resistente, braçadeira em tecido de puro algodão com fecho em metal, pera com válvula em metal reforçado (tipo BD) ou similar com esteto.	Unid.	50	62,23	3.361,50	Solidor
18	Aparelho para tricotomia - Descartável, pct c/ 02 unidades.	Unid.	5	1,40	7,00	VitalMax
20	Atadura de crepe - Macia elástica, resistente, 13 fios - 06 cm	Unid.	500	0,29	145,00	Texcare
21	Atadura de crepe - Macia elástica, resistente, 13 fios - 08 cm	Unid.	500	0,39	195,00	Texcare
22	Atadura de crepe - Macia elástica, resistente, 13 fios - 10 cm	Unid.	500	0,48	240,00	Texcare
23	Atadura de crepe - Macia elástica, resistente, 13 fios - 15 cm	Unid.	500	0,74	370,00	Texcare
24	Atadura de crepe - Macia elástica, resistente, 13 fios - 20 cm	Unid.	500	0,98	490,00	Texcare
34	Cateter oxigênio - Tipo óculos adulto	Unid.	20	1,01	20,20	Biobase
37	Compressa de gaze hidrófila estéril - Pacote com 500 unidades	Pct	40	17,67	706,80	Texcare
39	Embalagem p/ esterilização/Em rolo de 10 cm	Rolo	40	43,65	1.746,00	Polarfix
42	Escalpe nº 21 - Dispositivo para infusão venosa, nº 21 - caixa com 100 unidades	Cx.	2	22,04	44,08	Solidor
43	Escalpe nº 23 - Dispositivo para infusão venosa, nº 23 - caixa com 100 unidades	Cx.	2	24,71	49,42	Solidor
44	Escalpe nº 25 - Dispositivo para infusão venosa, nº 25 - caixa com 100 unidades	Cx.	2	26,89	53,78	Solidor
45	Escova cervical estéril - Escova cervical para coleta do material endocervical, pct c/ 100 unid.	Pct	10	23,39	233,90	Cral
49	Espátula de ayres - Instrumento utilizado em exames ginecológicos, material não estéril, descartável e uso único. pct c/ 100 unidades.	Pct	10	6,29	62,90	Cral
50	Espéculo vaginal - Descartável tamanho M	Unid.	300	0,85	255,00	Cral
51	Espéculo vaginal - Descartável, tamanho P	Unid.	200	0,81	162,00	Cral
52	Extensor para oxigênio - cateter nasal.	Unid.	10	1,84	18,40	Biobase
53	Fio de sutura nº 2-0 - NYLON - monofilamento preto, estéril, não absorvível, nº 2-0 caixa c/ 24 Unid	Cx.	3	32,71	98,13	Technofio
54	Fio de sutura nº 3-0 - NYLON - monofilamento preto, estéril, não absorvível, nº 3-0 caixa c/ 24 Unid	Cx.	3	32,71	98,13	Technofio
55	Fio de sutura nº 4-0 - NYLON - monofilamento preto, estéril, não absorvível, nº 4-0 caixa c/ 24 Unid	Cx.	3	32,71	98,13	Technofio
56	Fio de sutura nº 5-0 - NYLON - monofilamento preto, estéril, não absorvível, nº 5-0 caixa c/ 24 Unid	Cx.	3	32,71	98,13	Technofio



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Lote	Produto / Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit.	Total	Marca
57	Fita métrica - Tamanho de 1,5 metros	Unid.	5	6,42	32,10	Vonder
59	Frasco Porta lâminas - de microscopia tampa rosca	Unid.	350	1,48	518,00	Cral
60	Garrote - Para punção venosa - metro	metro	20	3,91	78,20	Latex BR
62	Gel -Para eletrocardiograma (uso externo ph neutro)	Litro	10	10,03	100,30	Multigel
65	Lâmina de bisturi - Aço carbono - caixa c/ 100 - lâmina nº 11	Cx.	4	26,60	106,40	Solidor
66	Lâmina de vidro - Lâmina para microscopia 26 x 76 borda fosca, caixa com 50 unidades	Cx.	8	4,76	38,08	Solidor
67	Lancetas - Esterilizadas de calibre 28g (0, 375 mm) para coleta de sangue para teste de glicemia capilar - cx com 100 unidades	Cx.	25	4,81	120,25	Cral
77	Micropore - cor de pele - 05 cm de largura, (tipo cremer) ou similar.	Rolo	40	5,87	234,80	Missner
78	Oxímetro de pulso	Unid.	5	97,06	485,30	Bioland
80	Pinça Clínica	Unid.	5	20,45	102,25	ABC
81	Pinça de Cheron descartável	Unid.	50	1,20	60,00	Cral
83	Porta lâmina tipo frasco	Unid.	400	1,48	592,00	Cral
84	Rolo bobina - Embalagem tubular grau cirúrgico para esterilização em autoclave (10 cm de largura).	Rolo	18	43,65	785,70	Polarfix
85	Rolo bobina - Embalagem tubular grau cirúrgico para esterilização em autoclave (15 cm de largura)	Rolo	5	64,74	323,70	Polarfix
88	Seringa descartável - 10 ml (tipo BD) ou similar (com rosca) - caixa com 100 unidades	Cx.	20	37,86	757,20	Labor
90	Seringa descartável - 20 ml (tipo BD) ou similar (com rosca) - caixa com 100 unidades	Cx.	15	56,22	843,30	Labor
94	Solução fixadora para lâmina (fixador citológico) Frasco spray.	Fr.	20	5,75	115,00	Cral
103	Termômetro digital para caixa de vacina	Unid.	5	58,21	291,05	J. Prolab
108	Valvula reguladora para cilindro com fluxometro	Unid.	5	268,51	1.342,55	Protec
	TOTAL				15.703,48	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011 / 2019.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Presencial nº 014/2019, Processo de Licitação nº 032/2019, **RESOLVE** Registrar os Preços da Empresa **DIMPEL LIMITADA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.751.798/0001-55, com sede à Rua Safira, nº 63, CEP 37.472-000, Bairro Nhá Chica, em Carmo de Minas -MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia, Sra. **Raquel Simone Funez de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº MG 17.075.970, SSP/MG, e do CPF nº 897.222.729-34, para o Fornecimento de Material Hospitalar, sujeitando-se as nos termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão) e demais normas, inclusive Municipais, aplicáveis à espécie, conforme descrição abaixo:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Hospitalar para atender as necessidades do Setor de Saúde do Município.

2 - DO CONTRATADO

2.1 - Os preços, as quantidades, e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na planilha abaixo, no valor total estimado de R\$ 10.956,80 (dez mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos):

Lote	Produto / Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit.	Total	Marca
8	Álcool 70% - Líquido, frasco de 1000 ml.	Fr.	100	5,70	570,00	Safra
9	Álcool 96% - Líquido, frasco de 1000 ml	Fr.	30	6,90	207,00	Safra
69	Lençol hospitalar de papel para maca não picotado 70cm x 50 mt	Rolo	80	9,40	752,00	Plumax
70	Luva estéril -Tipo cirúrgica - tamanho 7,0	Unid.	30	1,29	38,70	Descarpack
72	Luva estéril - Tipo cirurgica, tamanho 8,0	Unid.	30	1,29	38,70	Descarpack
73	Luva para procedimento - Látex de borracha natural, superfície lisa, com pó bioabsorvível - tamanho M - cx c/ 100.	Cx.	100	17,89	1.789,00	Descarpack
74	Luva para procedimento - Látex de borracha natural, superfície lisa, com pó bioabsorvível - tamanho P - cx c/ 100.	Cx.	130	17,89	2.325,70	Descarpack
75	Luva para procedimento - Látex de borracha natural, superfície lisa, com pó bioabsorvível - tamanho PP - cx c/ 100	Cx.	130	17,89	2.325,70	Descarpack
79	Papel toalha - branco	Pct	300	9,70	2.910,00	Natúria
					10.956,80	

3 - DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

3.1 - A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso fará as aquisições mediante AF (Autorização de Fornecimento) ou Requisições, de acordo com os quantitativos solicitado ao Setor de Compras;

3.2 - A AF ou Requisição será enviada, via e-mail, devendo a Empresa acusar recebimento de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** - Entregar produtos novos e de primeira qualidade de acordo com os padrões de qualidade;
- 4.2** - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo (quando houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
- 4.3** - A entrega dos produtos deverá ser feita pela **CONTRATADA** no Setor de Compras da Prefeitura, pelo preço constante na Proposta Licitatória, sem nenhum acréscimo de qualquer natureza.
- 4.4** - O prazo de entrega será de **no máximo 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF**, nos tipos e quantidades indicados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida nesta Ata;
- 4.5** - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou as especificações do objeto desta licitação, ou que por ventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 4.6** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 4.7** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.8 - A CONTRATADA não será responsável:**
- 4.8.1** - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 4.8.2** - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital e no Contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.
- 4.9** - A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** - A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso após a entrega da Nota de Empenho, compromete-se a:
- 5.1.1** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal.
- 5.1.2** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 5.1.3** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6 - DO PAGAMENTO

- 6.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o fornecimento, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, sendo conferido pelo Setor de Compras.
- 6.2** - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS e com o FGTS.
- 6.3** - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 6.4** - A Prefeitura Municipal utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao Fornecedor.

7 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.1.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 7.1.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

preço praticado no mercado a Prefeitura Municipal deverá:

7.1.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.1.2.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.1.2.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

7.1.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.3.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao licitante e a adjudicatária que:

11.1.1 - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

11.1.3 - Apresentar documentação falsa;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.5 - Não mantiver a proposta;

11.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 - Fizer declaração falsa;

11.1.9 - Cometer fraude fiscal.

11.2 - A licitante estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

11.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.3.1 - Advertência;

11.3.2 - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4 - O descumprimento dos prazos relativos à retirada da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva nota.

11.5 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.6 - Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera a Prefeitura Municipal, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

12.2 - A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.3 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

13 - DO FORO

13.1 - É competente o Foro da Comarca de Carmo de Minas- MG, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 29 de Julho de 2019.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

DIMIPEL LIMITADA - ME - Raquel Simone Funez de Oliveira
CPF 897.222.729-34

TESTEMUNHAS: _____
